



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, através da Câmara Municipal De Nova Ipixuna, consoante autorização do Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Software que Atenda a Eficiência da Gestão de Pessoal/Folha de Pagamento para a Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Nova Ipixuna/Pa, visando atender as finalidades precípua da Administração.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, parágrafo único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 26 - As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.(Redação dada pela Lei nº 11.108, de



2005)Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.”

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supra citado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal já cuidou da matéria, o que destaco o fator fundamental à apreciação da possibilidade de aplicação do permissivo contido no artigo 25, da Lei de Licitações:

Vale ressaltar que a empresa BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI-EPP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.854.252/0001-00, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade no uso e na manutenção e liberação de software, dando continuidade ao sistema já instalado e em uso há alguns anos, pois não dispomos de estrutura organizacional própria, necessitando da contratação, com uma certa agilidade, para dar continuidade aos trabalhos da Câmara Municipal.

- 1 O software já implantado tem apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da câmara e as especificações do contrato;
- 2 A assistência técnica e manutenção do uso do software, por parte da empresa tem atendido as necessidades da câmara, bem como as especificações do contrato, em especial aos aspectos legais e de evolução tecnológica;
- 3 Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo tempo e trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho;
- 4 Não seria razoável submeter a Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo sistema/ritmo de trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços;
- 5 Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

Comissão de Licitação

Página \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

A lei autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento a segurança dos serviços, equipamentos e outros bens, diante da impossibilidade da realização de um certame para, em tempo hábil, atender aquela necessidade.

A contratação direta, com inexigibilidade de licitação, será para atender as necessidades dos interesses dos serviços públicos dando legitimidade ao contrato a ser gerado.

Assim sendo, ressaltando que já trabalhamos com esse software que atende muito bem as necessidades exigidas no órgão e, atendendo ao disposto no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, parágrafo único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, apresentamos a justificativa da contratação dos serviços de software.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

Assim, a singularidade implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz, que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que situe fora do universo dos serviços comuns.

Escreveu Helly Lopes Meirelles:

"... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida"

Esse seria um segundo aspecto da expressão "natureza singular": a singularidade do objeto em relação ao objeto e o sujeito, entendimento já pacificados nos tribunais de Contas.

Trazendo, ainda, as lições do administrativista RUBENS NAVES:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade do serviço prestado, por determinado profissional satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público



justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível), mais lhe inspire confiança."

Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrarem-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública.

Desse modo, vislumbra-se que o rigor da lei tem sido abrandado no caso concreto, com vista sempre a buscar o pronto atendimento do interesse público, evitando excessos e rigorismos que possam ser mais prejudiciais do que produtivos.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da empresa BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO IRELI-EPP, em consequência da sua notória especialização e de sua experiência profissional junto a outros municípios, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, a singularidade do serviço e o grau de confiança estabelecido com a gestão pública municipal.

## SIP - Sistema Integrado de Pessoal

- PARÂMETROS

Destaca-se no menu parâmetros o cadastro de unidades e as configurações de integração contábil com o SCPI, conforme as categorias de despesa com suporte à AUDESP. As tabelas de previdência nacional, municipal, para aposentados e IRRF, com flexibilidade para inclusões e alterações, com opção para atualização automática. A tabela de cargos com CBO possui opção para controle de vagas e toda documentação necessária para atender os TCE(s), inclusive as classificações necessárias para o eSocial. Mudança de salário automático, histórico de alterações legais do quadro de cargos e salários, útil para simulação do impacto do aumento de salário, contas e convênios bancários da empresa, etc.

- EVENTOS/RUBRICAS

Permite a configuração de inúmeras fórmulas, totalmente aberta para o usuário, com fácil entendimento, tais como, a soma de outros eventos, uma base fixa, uma referência salarial diferente do salário base, entre outros. Novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência. Parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviço, também com opção de intervalo de percentual com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite.

- MANUTENÇÃO



Manipulação completa de todas as informações relativas ao trabalhador, desde a admissão até a demissão. Assistente para inclusão de eventos fixos em massa filtrada por diversos critérios, manutenção de eventos variáveis otimizado para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro, facilitando a manutenção. Importação em layout de arquivos de convênios e empréstimos. Declarações ao INSS CAT e PPP. Registra e manipula informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/07/98. Manutenção do movimento mensal de contribuintes autônomos para informações à SEFIP.

- **CÁLCULO**

Folha mensal. Adiantamento mensal. Recibo de férias com impressão apenas das férias gozadas e abono pecuniário. Cálculo de licença-prêmio. Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado. Adiantamento e fechamento do 13°. Rescisão. Complementar de rescisão.

- **MENSAIS**

Impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais. Folha de pagamento e resumo completo para contabilização. Relação da previdência, IRRF e FGTS com resumo. Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, SIPREV, crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros. Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações.

- **EVENTUAIS**

Opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para diversos TCE's. Controle do PIS/PASEP desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha. Emissão de etiquetas personalizadas. Gerador de relatórios entre outros.

- **ANUAIS**

RAIS. DIRF. Informe de rendimentos. Ficha financeira por divisão, subdivisão, unidade ou individual.

- **UTILITÁRIOS**

Várias opções para melhor interagir com o usuário aumentando o desempenho do departamento e módulo de backup com agendamento.

- **SIPWEB**

Acesso completo ao agente público, com a possibilidade de impressão de holerite, ficha financeira, informe de rendimentos, margem consignável, consulta do extrato do FGTS, Faltas, Afastamentos, permite também realizar solicitações de faltas justificadas ou abonadas, férias, licença prêmio, entre outros. O SIPWEB permite que a entidade faça um recadastramento dos servidores, disponibilizando apenas os campos necessários para o cliente, sem que o servidor compareça na entidade.

- **CARTÃO DE PONTO WEB**



Software totalmente integrado com a portaria 1510 do MTE, com controle total das marcações dos servidores, configuração de jornadas de trabalho, parâmetros para cálculos de horas extras, adicionais noturnos e faltas. Possui integração automática com alguns fabricantes de relógio de ponto, sem que haja interferência do usuário para a coleta de dados. Possui alguns relatórios como a Impressão do Extrato de ponto, relação de batidas duplicadas entre outros.

#### INTEGRAÇÕES COM SISTEMAS EXTERNOS

- **SEFIP** - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- **CAGED** - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- **DIRF** - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
- **RAIS** - Relação Anual de Informação Social
- **CRÉDITO BANCÁRIO** (Todos os bancos);
- **SISOBI** - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos;
- **MANAD** - Aplicado à Fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária;
- **ATUARIOS** (MPS, CEF e Banco do Brasil);
- **PREVIDÊNCIAS MUNICIPAIS**;
- **TRIBUNAL DE CONTAS**;
- **ESOCIAL**;
- **CONSIGNADOS**;
- **BENEFÍCIOS** - (Ticket Alimentação, Ticket Refeição, Vale Transporte, outros)

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

##### Orientação Técnica

#### Consultoria

Prestação de Serviço que visa o aconselhamento do Gestor e aos técnicos quanto as ações a serem tomadas para identificar ou solucionar problemas de cunho operacional, técnico ou legal na administração Pública através de análises, elaboração de pareceres e sugestões de soluções.

- Depto. Pessoal

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO IRELI-EPP, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), diluídos em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo.

Nova Ipixuna - PA, 05 de janeiro de 2023

Larissa Lorrane Felix Bravo  
Comissão de Licitação  
Presidente